



ESTATUTO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PEDAL AMIGOS DE LUIZ ALVES

CAPÍTULO I - Da denominação, data de fundação e sede

Art. 1º - A Associação Pedal Amigos de Luiz Alves, com sede e foro na Cidade de Luiz Alves, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, fundada em 29 de agosto de 2022, com tempo de duração indeterminado.

DA SEDE

Art. 2º - A sede da Associação, localiza-se na Rua Andolin José Weber, nº 100 - Bairro Dom Bosco – Luiz Alves - SC - CEP 89128000.

CAPÍTULO II – Dos princípios e dos objetivos

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º – A Associação Pedal Amigos de Luiz Alves tem por finalidade:

I – Promover o uso da bicicleta como meio de locomoção, transporte, lazer, turismo e esporte nas regiões urbanas e rurais;

II – Promover as formas de mobilidade não-motorizada, o transporte coletivo e a integração entre elas;

III – Contribuir para a preservação do meio ambiente e para a sustentabilidade urbana;

IV – Incentivar o desenvolvimento da prática do ciclismo amador /cicloturismo como desporto educativo;

V- Promover e participar de eventos de lazer, passeios e encontros que envolvem ciclismo/cicloturismo;



VI – Realizar cursos e treinamentos técnicos, prestar consultoria e assessoria, realizar atividades de pesquisa e de educação para o trânsito, divulgando a cultura do uso da bicicleta;

VII – Propor e participar da criação de projetos governamentais, políticas públicas e medidas legislativas para a instalação de infraestrutura e equipamentos públicos adequados para uso da bicicleta;

VIII – Integrar ações que visem o uso da bicicleta na região e entre municípios;

IX – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e demais valores universais;

X – Zelar para que as decisões administrativas, legislativas e judiciais não prejudiquem a mobilidade ciclística;

XI – Apoiar ações no âmbito municipal, organizações filantrópicas e sociedade civil, contribuindo assim com o desenvolvimento da comunidade;

XII– Realizar convênios e intercâmbios com instituições nacionais e internacionais para a promoção de ações conjuntas e troca de informações que contribuam para a realização das suas finalidades; e

XIII – Produzir e organizar eventos esportivos, livros, filmes, documentários, peças publicitárias e outras formas de publicação artísticas, científicas e educativas que atendam à finalidade e aos objetivos da Associação.

Capítulo III – Dos Associados

Art. 5º – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, e/ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com



indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I– Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II– Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III– Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV– Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V– Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

A **Associação** compõe-se de Associados organizados nas seguintes categorias:

- I– Fundadores: São sócios fundadores aqueles que constam da Ata de Fundação;
- II – Associado Atual: pessoa física que estiver atuando na Diretoria, no Conselho Fiscal e/ou participando de atividades e projetos da **Associação**, contribuindo financeiramente com a mesma;
- III – Associado Contribuinte: pessoa física ou jurídica simpatizante com os princípios e objetivos da **Associação**, contribuindo financeiramente com a mesma; e
- IV– Associado Apoiador: pessoa física ou jurídica simpatizante com os princípios e objetivos da **Associação**;

§ 1º – A admissão dos Associados Atuais e Contribuintes, bem como a alternância de Associados entre as categorias de associação, é atribuição da Diretoria, podendo contudo, ser contestada em Assembléia Geral;

§ 2º – A exclusão dos Associados é atribuição da Diretoria, referendada pela Assembléia Geral;

§ 3º – Toda alteração no quadro de Associados deve ser anotada em Ata de Reunião de Diretoria, sendo que a respeito dos Associados Contribuintes e Apoiadores basta a menção da quantidade.

§ 4º– Os associados não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela **Associação**;

Art. 6º – São direitos dos Fundadores e Associados Atuais:

- I – Expressar-se por voz e voto na Assembléia Geral;
- II – Ser eleito para a Diretoria e o Conselho Fiscal, tendo maioria legal;
- III – Propor e participar de projetos e atividades gerais;
- IV– Participar das atividades da Associação através de proposições, requerimentos, denúncias e discordâncias;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



V – Solicitar a alteração da sua categoria da Associação; e

VI – Ter acesso a todas as informações da **Associação** e aos serviços prestados por ela.

Art. 7º – São deveres dos Fundadores e Associados Atuentes:

I – Atuar em projetos e atividades para a realização da finalidade e dos objetivos da **Associação**;

II – Participar das Assembléias Gerais;

III – Cumprir as disposições estatutárias;

IV – Acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;

V – Contribuir para a manutenção financeira da organização; e

VI – Manter dados cadastrais atualizados.

Art. 8º – São condições para tornar-se Associado Atuant:

I – Concordar com os termos deste Estatuto;

II – Ser convidado por algum Associado Atuant a pelo menos seis meses;

III – Preencher e assinar a Ficha de Associado;

Art. 9º – São direitos dos Associados Contribuintes:

I – Participar das Assembléias Gerais com direito a voz;

II – Tomar conhecimento das atividades da organização; e

III – Solicitar a alteração da sua categoria da associação.

Art. 10º – São deveres dos Associados Contribuintes:

I – Cumprir as disposições estatutárias;

II – Contribuir para a manutenção financeira da organização; e

III – Manter dados cadastrais atualizados.

Parágrafo único – Aos Associados Contribuintes não podem ser estipuladas contribuições financeiras maiores do que as dos Associados Atuentes, podendo ambos realizarem doações voluntárias adicionais.

Art. 11º – São condições para tornar-se Associado Contribuinte:

I – Concordar com os termos deste Estatuto; e



II – Preencher e assinar a Ficha de Associado;

Art. 12º – São direitos dos Associados Apoiadores:

- I** – Participar das Assembléias Gerais com direito a voz;
- II** – Tomar conhecimento das atividades da organização; e
- III** – Solicitar a alteração da sua categoria da associação.

Art. 13º – São deveres dos Associados Apoiadores:

- I** – Cumprir as disposições estatutárias; e
- II** – Manter dados cadastrais atualizados.

Art. 14º – São condições para tornar-se Associado Apoiador:

- I** – Concordar com os termos deste Estatuto; e
- II** – Preencher Ficha de Associado;

Art. 15º – São motivos para a exclusão do Associado:

- I** – Desrespeitar os termos do presente Estatuto;
- II** – Desrespeitar as deliberações da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- III** – Faltar com o respeito aos demais Associados da Associação;
- IV** – Deixar de comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem apresentar justificativa, no caso dos Associados Atuentes;
- V** – Deixar de contribuir financeiramente com a Associação por dois anos consecutivos, no caso dos Associados Atuentes ou Associados Colaboradores;
- VI** – Deixar de manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo seus meios telefônicos e eletrônicos de contato, impedindo sua localização e comunicação pela Diretoria; ou
- VII** – Deixar de responder às tentativas de contato efetuadas pela Diretoria.

Parágrafo único – Ao Associado excluído é garantido o direito de defesa, cabendo ainda recurso contra tal decisão em Assembléia Geral que poderá ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 16º – Os Associados podem demitir-se quadro de Associados a qualquer tempo, mediante comunicação à Diretoria.



Art. 17º – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Capítulo IV – Dos órgãos administrativos

Art. 18º – São órgãos administrativos da **Associação Pedal Amigos de Luiz Alves**:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

§ 1º – A Associação não remunera os membros da Diretoria para o exercício de suas funções administrativas, políticas e financeiras;

§ 2º – Excetuando os membros do Conselho Fiscal, qualquer dos seus Associados, inclusive os membros da Diretoria, poderão ser remunerados pela Associação para a atuação em projetos e atividades que atendam às suas finalidades e objetivos, respeitadas a competência técnica necessária, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 19º – A Assembléia Geral, órgão soberano da **Associação Pedal Amigos de Luiz Alves**, será constituída pelos Associados Atuantes.

§ 1º – Os Associados Apoiadores e os Associados Colaboradores não serão computados para efeitos de verificação de *quorum* nas Assembléias Gerais;

§ 2º – Todas as deliberações da Assembléia Geral devem ser devidamente anotadas em Ata de Assembléia Geral.

Art. 20º – A convocação da Assembléia Geral será feita através de publicação em veículo impresso de circulação em Luiz Alves, no sitio eletrônico da Associação, através de envio de mensagem ao endereço eletrônico dos Associados ou, na falta deste, ao endereço físico do Sócio fundador ou do Associado Atuante, com antecedência mínima de 07 dias.

Art. 21º – A Assembléia Geral será declarada aberta, em primeira chamada ocorrida na data e hora marcadas, com cinquenta por cento mais um dos Associados Atuantes e, em segunda chamada, com qualquer número de Associados Atuantes.

Parágrafo único – A segunda chamada ocorrerá 30 minutos após a primeira.





Art. 22º – Compete à Assembléia Geral:

- I** – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II** – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III** – Alterar o Estatuto;
- IV** – Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V** – Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria;
- VI** – Apreciar e avaliar o relatório anual;
- VII** – Decidir, como instância superior, os recursos apresentados contra a Diretoria;
- VIII** – Decidir sobre a conveniência de permutar bens patrimoniais;
- IX** – Decidir sobre a dissolução da Associação;
- X** – Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância;
- XI** – Reformar o estatuto, no tocante á administração, da forma elencada nos parágrafos primeiro e segundo, na forma abaixo especificada;

§ 1º – As deliberações que se referem aos incisos I, II, III, IX e XI só podem ser tomadas em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim;

§ 2º – As deliberações que se referem aos incisos II, III, IV, IX e XI só podem ser tomadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Atuantes presentes na Assembléia Geral;

§ 3º – As deliberações que se referem os incisos I, V, VI, VII, VIII e X podem ser tomadas com o voto concorde da metade mais um dos Associados Atuantes presentes na Assembleia Geral;

§ 4º – Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 23º – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, a cada dois anos para:

- I** – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II** – Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria;
- III** – Apreciar e avaliar o relatório anual;
- IV** – Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 24º – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal; ou

III – Por requerimento de um quinto dos Associados Atuentes em dia com suas contribuições financeiras e cumpridores de seus deveres estatutários.

Art. 25º – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 26º – A Diretoria é composta dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III– Tesoureiro;

IV– Vice Tesoureiro;

V– Secretária;

VI– Vice Secretária;

§ 1º – A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição;

§ 2º – Todas as deliberações da Diretoria devem ser devidamente anotadas em Ata de Reunião de Diretoria;

§ 3º – A Diretoria poderá convidar associados para suas reuniões, em caráter de Reunião de Diretoria Ampliada, porém sem estender aos mesmos o direito ao voto.

Art. 27º – Compete à Diretoria:

I – A gestão administrativa e financeira da Associação;

II – A contratação de funcionários;

III – Deliberar sobre os requerimentos dos Associados;

IV – Fazer cumprir o Estatuto da Associação;

V – Celebrar contratos de interesse da Associação com pessoas jurídicas ou físicas;

VI – Estipular o valor das contribuições financeiras dos Associados; e

VII – Aprovar a admissão dos Associados Atuentes e Contribuintes, bem como a alternância de Associados entre as categorias de associação.



Art. 28º – São condições para o Associado candidatar-se à Diretoria ou ao Conselho Fiscal:

- I** – Ser Sócio fundador e Associado Atual há mais de seis meses;
- II** – Ser cumpridor de seus deveres estatutários; e
- III** – Estar plenamente em dia com suas contribuições financeiras.

Art. 29º – São motivos para a destituição de um ou de todos os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal:

- I** – Desrespeitar os termos do presente Estatuto;
- II** – Desrespeitar as deliberações da Assembléia Geral;
- III** – Faltar com o respeito aos Associados;
- IV** – Gerir com ineficiência ou má fé os recursos financeiros e o patrimônio da Associação; ou
- V** – Não comparecer a 3 (três) Reuniões de Diretoria consecutivas, salvo motivo justificado por escrito.

Parágrafo único – Aos membros destituídos da Diretoria é garantido o direito de defesa, cabendo ainda recurso contra tal decisão em Assembléia Geral que poderá ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 30º – A Diretoria reunir-se-á periodicamente de acordo com suas necessidades deliberativas e administrativas.

Art. 31º – Compete ao Presidente:

- I** – Administrar a **Associação**, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as deliberações de seus órgãos administrativos;
- II** – Encaminhar aos demais órgãos todos os documentos de suas competências;
- III** – Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;
- IV** – Assinar com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e documentos que envolvam contratos de responsabilidade financeira;
- V** – Representar a **Associação** judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo outorgar procuração judicial para tanto;
- VI** – Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VII** – Encaminhar à votação as matérias submetidas à apreciação da Assembléia Geral;
- VIII** – Assinar as Atas de reunião depois de lidas e aprovadas;



- IX – Submeter à Assembléia Geral expedientes oriundos da Diretoria Administrativa;
- X – Despachar expedientes;
- XI – Decidir, *ad referendum*, os casos de urgência, submetendo sua decisão à Diretoria;
- XII – Representar a Associação;
- XIII – Delegar competências; e
- XIV – Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral.

Art. 32º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Art. 33º – Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo ou supervisionando a redação das suas Atas;
- II – Encarregar-se da publicação dos editais de convocação;
- III – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, dando suporte à Diretoria; e
- IV – Publicar todas as notícias das atividades da organização.

Art. 34º – Compete ao Vice Secretário:

- I – Substituir o Secretário em seus impedimentos;

Art. 35º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da organização;
- II – Pagar as contas com a anuência do Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças da organização;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- VII – Inventariar e manter sob seu controle os bens patrimoniais da Associação.



Parágrafo Único – Todos os papéis e documentos que envolvem responsabilidades financeiras para a Associação serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

Art. 36º – Compete ao Vice Tesoureiro:

I – Substituir o Tesoureiro;

Art. 37º – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes eleitos em Assembléia Geral, deverão os mesmos serem Sócios Fundadores ou Associados Atuentes e que não exerçam cargos na Diretoria, tendo o mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 38º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros, documentos e balancetes financeiros da organização;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da organização;

III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela organização;

IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral; e

VI – Fiscalizar os atos da Diretoria para o bom cumprimento das obrigações econômicas da organização.

Art. 39º – O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seus membros ou dos demais órgãos da organização.

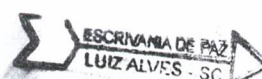
Art. 40º – A Diretoria da **Associação** poderá criar Coordenadorias para o desenvolvimento de ações em áreas específicas ou de projetos com duração limitada, observadas as seguintes regras:

I – As Coordenadorias são órgãos executivos, não pertencendo à estrutura Administrativa da Associação;

II – As Coordenadorias poderão ser extintas a qualquer momento pela Diretoria;

III – O Coordenador deverá ser indicado dentre os Associados Atuentes da **Associação**;

IV – O Coordenador deverá apresentar relatório de suas atividades à Diretoria;



[Handwritten signature]



V – O Coordenador não poderá contratar despesas ou firmar compromissos sem a autorização da Diretoria;

VI – O Coordenador poderá assinar documentos da Associação tão somente relacionados com as atividades que desempenha.

Capítulo V – Dos recursos financeiros e da prestação de contas

Art. 41º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V – Contribuição dos Associados; e

VI – Recebimento por direitos autorais.

Art. 42º – Toda renda, lucro ou dividendo obtido pela associação será revertido em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

Art. 43º – A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.



Capítulo VI – Do patrimônio

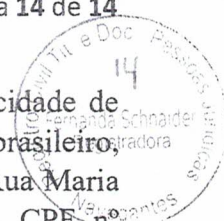
Art. 44º – O patrimônio da **Associação** será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 45º – No caso de dissolução da organização, de acordo com a Lei 9.790/99, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 46º – Na hipótese da organização obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo VII – Dos Membros Fundadores

Art. 47º – São membros fundadores, Srs. Almir Marangoni, brasileiro, casado, conferente, residente e domiciliado na Rua José Acebiades Laurentino, nº 525, Bairro: Centro, na cidade de Navegantes/SC, RG nº 3.237.535, CPF nº 895.186.089-20; Alóis Fernando Baader, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Andolin José Weber, 100, Bairro: Dom Bosco, na cidade de Luiz Alves/SC, RG nº 3.784.946, CPF nº 026.298.179-38; Elisete Griboski, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Estrada Geral Alto Braço Miguel nº 540, Bairro: Braço Miguel, na cidade de Luiz Alves/SC, RG nº 5.005.050, CPF nº 066.469.699-65; Aristides Martina, brasileiro, viúvo, professor aposentado, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Hess, nº 139, Bairro: Vila do Salto, na cidade de Luiz Alves/SC, RG nº 133019, CPF nº 247.199.949-20; Giselle Kraisch Mees Baader, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Andolin José Weber, nº 100, Bairro: Dom Bosco, na cidade de Luiz Alves/SC, RG nº 3.439.765, CPF nº 963.684.389-91; Silene Maria Kraisch Mees, brasileira, viúva, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Hess, nº 139, Bairro: Vila do Salto, na cidade de Luiz Alves/SC, RG nº 7.570.538, CPF nº 599.433.359-04; Fabricio Dallabona, brasileiro, casado, metalúrgico, residente e domiciliado na Rua 5 de Novembro, nº 27, Bairro: Vila do Salto, na cidade de Luiz Alves/SC, RG nº 3.503.113, CPF nº 027.984.219-85; Jean Carlos Marangoni, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Valentin Hess, nº 214, Bairro: Vila do Salto, na cidade de Luiz Alves/SC, RG nº 4.031.077, CPF nº 036.598.239-37; Karina Denise Tiedt, brasileira, solteira, líder de Expedição, residente e



domiciliada na Estrada Geral Braço Paula Ramos, s/nº Bairro: Serafim, na cidade de Luiz Alves/SC, RG nº 4.772.099, CPF nº 062.423.629-37; Robert Tomaz, brasileiro, solteiro, vendedor de comércio varejo e atacado, residente e domiciliado na Rua Maria André de Freitas, nº 246, na cidade de Brusque/ SC, RG nº 2.727.734, CPF nº 887.244.259-15; Marco Antônio Vinter, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Scherer, n. 2500, Bairro: São Miguel, na cidade de Massaranduba/SC, RG: 5.603.164, CPF: 086.376.009-05; Antônio Marcos Cunha, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado na Rua Estrada Geral Braço Comprido, s/n, Bairro: Braço Comprido, na cidade de Luiz Alves/SC, RG:3.065.552, CPF: 862.768.329-87.

Capítulo VIII – Das disposições gerais

Art. 48º – A Associação poderá compor, caso julgue necessário, através de Assembléia Geral, um Regimento Interno para disciplinar os pormenores de seu funcionamento.

Art. 49º – São condições para a alteração do presente Estatuto:

I – Não atendimento dos seus termos às necessidades surgidas durante o funcionamento da Associação; ou

II – Exigência provocada por legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 50º – São motivos para a dissolução da Associação:

I – Não haver condições de manutenção financeira da Associação;

II – Seus Associados Atuantes não dispuserem de tempo ou de outras condições para dedicação às atividades da Associação; ou

III – Quando seus Associados Atuantes não estiverem mais dispostos a manter a Associação em funcionamento.

Art. 51º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Luiz Alves (SC), 29 de agosto de 2022.



[Handwritten signature of Almir Marangoni]

Almir Marangoni

Presidente



[Handwritten signature of Dagoberto Ramos]

Dagoberto Ramos

OAB/28.851

Advogado

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas
Fernanda Schnaider - Registradora
Avenida Santos Dumont, 492, Centro, Navegantes - SC, 89370-468 - (47) 3342-2664 -
cartorio@registronavegantes.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 003897 Data: 18/11/2025 Qualidade: Integral
Registro: 003231 Data: 18/11/2025 Livro: A-022 Folha: 079

Apresentante: Dagoberto Ramos

Emolumentos: Registro: R\$ 166,16, FRJ: R\$ 41,60, ISS: R\$ 9,13, Arquivamento: R\$ 26,46 - Total R\$ 233,24 - Recibo n°: 126959

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HPR51399-41W6

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Navegantes - 18 de novembro de 2025

Fábio Luis Schnaider - Registrador Substituto



RCPN/RCPJ/RTD



TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fernanda Schnaider
Registradora
NAVEGANTES - SC

Estado de Santa Catarina
Município de Luiz Alves, Comarca de Navegantes
Escrivania de Paz de Luiz Alves
RUI BARBOSA JOSÉ DUARTE - Escrivão de Paz

Rua Leopoldo Hess, 37, Sala 01, Vila do Salto, Luiz Alves - SC, 89125-000 - (47) 3377-2453

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou
ALMIR MARANGONI (GOE84783-MMOZ) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de
Fiscalização pago R\$ 3,11 | ISS R\$ 0,19 | Total R\$ 7,19 | Recibo N°: 190629.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Luiz Alves - 09 de setembro de 2022

Bernadete Mendes Duarte - Escrivã Substituta



Estado de Santa Catarina
Município de Luiz Alves, Comarca de Navegantes
Escrivania de Paz de Luiz Alves
RUI BARBOSA JOSÉ DUARTE - Escrivão de Paz

Rua Leopoldo Hess, 37, Sala 01, Vila do Salto, Luiz Alves - SC, 89125-000 - (47) 3377-2453

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou
DAGOBERTO RAMOS (GOE84792-Q5T4) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 3,89 | 1 Selo de
Fiscalização pago R\$ 3,11 | ISS R\$ 0,19 | Total R\$ 7,19 | Recibo N°: 190631.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Luiz Alves - 09 de setembro de 2022

Bernadete Mendes Duarte - Escrivã Substituta

